



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

PROTOCOLO NO SIAM Nº 0558824/2020.

CERTIFICADO LOC Nº 137/2020**LICENÇA AMBIENTAL**

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à **ROBERTO ABRAHIM, EDUARDO ELIAS ABRAHIM, DENISE ABRAHIM E RENATO ABRAHIM / FAZENDA MARINGÁ - MATRÍCULA 18.764 E 26.021, CPF nº 450.414.159-00, Licença de Operação em Caráter Corretivo** para as atividades de **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**, (parâmetro: Área útil de 200,000 ha); **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (parâmetro: Área útil de 550,000 ha); **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, (parâmetro: Capacidade de Armazenamento: 6,000 m³); **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura**, (parâmetro: Área inundada: 9,840 ha); com critério locacional 1, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7 e G-05-02-0**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL; **(COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18°18',13.88" - LONG/X 48°13'27.72")** no Município de **ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **24023/2016/001/2017**.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ) ANOS, COM VENCIMENTO EM 28/11/2030.

UBERLÂNDIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22700680** e o código CRC **E8C544AB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054167/2020-39

SEI nº 22700680